



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 13/2021

De 27 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 422.481,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

A medida visa criar, no orçamento de 2021 dotações orçamentárias tendo em vista o repasse como incremento temporário aos blocos de Proteção Social Básica (BL PSB) e Bloco da Proteção Social Especial de Média Alta Complexidade (BL PSEMAC).

Os recursos serão destinados para a contratação temporária de profissionais da equipe técnica das Unidades CRAS e CREAS cofinanciadas pelo governo federal por meio da Portaria 378/2020 do Ministério da cidadania, o qual liberou recursos aos Municípios para a execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 13/2021
De 27 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 422.481,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 422.481,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais) com as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2214.31.90.04.00R\$ 221.336,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Bloco Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2214.31.90.16.00R\$ 20.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Bloco Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2214.3.1.90.13.00R\$ 15.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Bloco Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.90.04.00R\$141.145,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – BL PSEMAC FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.90.16.00R\$ 15.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – BL PSEMAC FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – BL PSEMAC FNAS

TOTAL:R\$ 422.481,00

Carb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza.

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes excesso de arrecadação no valor de R\$ de R\$ 422.481,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais), referente a repasse como Incremento Temporário aos Blocos de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social e Especial de Média e Alta Complexidade – Fundo Nacional de Assistência Social – Portaria MCidades N.º 378/2020 e Portaria MCidades N.º 467/2020.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social

URGENTE

São Roque, 04 de Janeiro de 2021.

Ofício DB nº 01/2021

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária para o Piso de *Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao Covid-19 e Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19.*

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero,*

Venho através deste, solicitar a criação de dotação orçamentária, devido ao repasse como Incremento Temporário aos *Blocos da Proteção Social Básica (BL PSB) e Bloco da Proteção Social Especial de Média Alta Complexidade (BL PSEMAC)*.

Mediante a dotação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a contratação temporária de profissionais da equipe técnica das Unidades CRAS e CREAS co-financiadas pelo governo federal através da Portaria nº 378/2020 do Ministério da Cidadania.

Solicita-se, correlato a este, a criação de ficha específica para pagamento desses profissionais no valor R\$ 166.145,00 (Cento e sessenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais) – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID 19 e R\$ 256.336,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais) – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID 19.

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social